



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 645, de 28 de novembro de 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO (IFD) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA “PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o incentivo financeiro por desempenho (IFD) na atenção primária à saúde, no âmbito do programa “Previne Brasil”.

§ 1º - O incentivo financeiro por desempenho (IFD) será pago aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na Atenção Básica de Saúde, por meio de recursos financeiros advindos do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do programa federal “Previne Brasil”.

§ 2º - A aplicação do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) se dará nos termos da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, o qual estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º - Os valores do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) previstos nesta Lei serão calculados e repassados conforme consta do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - o incentivo financeiro por desempenho será pago a cada quadrimestre e sempre após a avaliação de desempenho das equipes da atenção primária à saúde feita pelo Ministério da Saúde e em cota única.

Art. 3º - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho a(s) equipes melhores classificada(s) na avaliação quadrimestral, com base no resultado obtido nos indicadores avaliados.

Parágrafo único - considera melhor classificada na avaliação quadrimestral a(s) equipe(s) da atenção primária à saúde que obtiver(em) a melhor pontuação de desempenho.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde deverá encaminhar quadrimestre para o Departamento de Recursos Humanos relatório que contenha a relação dos



Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000 – Porteiras – CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 – FAX: (88) 3557.1253
E-mail: gapreporteiras@ymail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

profissionais e os valores do respectivo Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD), para pagamento.

Art. 6º - O servidor público municipal somente fará jus ao recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) instituído nesta Lei quando efetivamente exercer suas atribuições nas equipes da atenção primária à saúde, no âmbito do programa "Previne Brasil".

Parágrafo único. Não terá direito à percepção do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) o servidor que estiver ausente, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros superiores a 15 (quinze) dias, uma vez que o recebimento deste incentivo se vincula ao efetivo exercício na atenção primária à saúde, no âmbito do programa "Previne Brasil".

Art. 7º - O valor considerado para fins de pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD), vinculado ao programa federal "Previne Brasil", não será incorporado ao vencimento do servidor em hipótese alguma e nem incidirá qualquer adicional, gratificação ou vantagem, bem como não servirá de base de cálculo para consignações a que estiver sujeito o servidor, exceto tributação legal.

Art. 8º - As concessões das gratificações especiais previstas nesta Lei serão realizadas de forma quadrimestral e estarão condicionadas ao repasse de recursos financeiros do Programa Federal "Previne Brasil" para o Município de Porteiras.

Art. 9º - O Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) não está vinculado a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (2022).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 645, de 28 de novembro de 2022.

ANEXO I

**TABELA DE VALORES DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO
(IFD)**

| CLASSE | VALOR (R\$) | PERÍODO PAGAMENTO |
|---------------------------------------|--------------------|------------------------------|
| Profissional de Nível Superior | 400,00 | Quadrimestral |
| Profissional de Nível Médio | 200,00 | Quadrimestral |


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 645, de 28 de novembro de 2022, **que DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO (IFD) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e nas Secretarias Municipais, e enviada a Câmara Municipal de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 28 de novembro de 2022.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal